



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 044/DENOR/2024

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2024.

Às
Unidades da SSVP no Brasil

ASSUNTO: Doações de recursos financeiros a terceiros

Estimados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Os recursos financeiros da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) estão previstos no Artigo 96 do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 e o destino desses recursos está descrito no seu Artigo 97 e seus incisos.

Conforme se vê da descrição das despesas, em nenhuma dos seus incisos estão previstos repasses, investimento ou doações para terceiros, nem mesmo a Igreja Católica. O Inciso XI do Artigo 97 prevê “outras, não especificadas”. No entanto, tal inciso necessita de manifestação do Conselho Nacional do Brasil. Além de tudo, a Unidade detentora de Personalidade Jurídica, sempre que requer algum benefício, declara, obrigatoriamente, sob penas da lei, que não distribui seus recursos com seus associados nem com terceiros.

A Regra da Confederação Internacional da SSVP, no item 3.14, veta o repasse a outras associações:

Os Vicentinos não devem esquecer nunca que fazer de seu amor, de suas capacidades e de seu tempo uma dádiva é mais importante que a dádiva em dinheiro. No entanto, a Sociedade consagra meios financeiros e materiais para aliviar as dificuldades dos que estão em necessidade. Na gestão dos fundos da Sociedade são necessários grande cuidado e extrema prudência, e ainda uma especial generosidade. A acumulação de dinheiro é contrária à tradição vicentina.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de São Vicente de Paulo

As decisões quanto ao emprego dos fundos e dos bens são tomadas colegialmente, depois de madura reflexão, à luz do Evangelho e dos princípios vicentinos. São prestadas contas de todas as quantias recebidas e gastas. A Sociedade não deve destinar os seus fundos a outras associações, salvo, ocasionalmente, a outros ramos da Família Vicentina ou em casos muito excepcionais.

Transcrição da Regra da Confederação internacional para Regra da SSVP no Brasil, página 23.

Desta forma o entendimento de “outras, não especificadas” deve ser compreendido como qualquer despesa eventual, que esteja ligada ao funcionamento dos Conselhos ou o atendimento aos assistidos feitos pelas Obras e Conferências e que não esteja expressamente descrita nos incisos anteriores.

Nos casos de parcerias com outras instituições, estas devem ser regidas por contratos ou convênios devidamente analisados pelo Departamento de Normatização e Orientação (Denor) do Conselho Metropolitano, conforme prescreve o Artigo 95 da Regra.

Artigo 95. *As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do respectivo Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.*

Nas situações em que a Conferência ou Conselho contribuiu com quermesses e demais eventos da Paróquia ou outros que envolvam a SSVP, bem como custeio de despesas com Assessor Espiritual, celebrantes e outras atividades de espiritualidade não caracterizam doações a terceiros, mas sim gastos com eventos e/ou participação em eventos.

Para as Conferências, Conselhos e Obras que possuem recursos disponíveis, devem fazer doações entre as Unidades, da própria SSVP, a título de



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Ajuda Fraternal, como preconiza a Regra da SSVP no Brasil e da Confederação Internacional que trata do assunto no item 4.1 “Jumelage”.

As Conferências e os Conselhos ajudam-se mutuamente, tanto no interior dos países como com o resto do mundo, sendo esta atividade uma das mais queridas à Sociedade e aos Vicentinos. A tomada de consciência da pobreza extrema num grande número de países e a escolha preferencial da Sociedade pelos Pobres incitam as Conferências e os Conselhos a ajudar os outros de menos recursos ou que se encontram em situações muito particulares.

Transcrição da Regra da Confederação Internacional para Regra da SSVP no Brasil, página 24.

Portanto diante das normas e do carisma da SSVP, é preciso intensificarmos a Ajuda Fraternal para que sejamos, de fato, uma Sociedade preocupada com o seu fortalecimento para que possa ajudar o Pobre onde ele estiver, independentemente de qual Unidade esteja lhe prestando socorro, em vez da busca por argumentos para destinar recursos da SSVP a terceiros.

Não podemos perder de vista que temos inúmeras unidades, sejam elas Conferências, Conselhos e Obras Unidas, que passam por enormes dificuldades financeiras, necessitando de recursos constantes para levar dignidade aos nossos Mestres e Senhores.

Daí a necessidade de, antes de destinarmos nossos recursos a entidades não ligadas à SSVP, que ajudemos essas unidades.

Que na vivência do carisma herdado de São Vicente de Paulo, inspirados no exemplo do Bem-Aventurado Antonio Frederico Ozanam, possamos ser cada vez mais caridosos e preocupado com o sofrimento dos

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Pobres para com os quais nos comprometemos e ousamos chamá-los de
“Mestres e Senhores”.

Deus abençoe,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1º Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP

WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor CNB/SSVP

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br